

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/SS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 145803/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

A Prefeitura de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual isento, através do Ilmo. Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 19.484, de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 130/SS/2024, conforme Relatório de Classificação Final constante do Processo Administrativo Digital supra, homologado pelo Secretário de saúde, George Lucas Zenha de Toledo, registra os preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XI, conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

01 - EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0033-01, Inscrição Estadual nº 28.167.416.114, com sede à Rodovia Régis Bittencourt, 1.962, Galpão 5, Embu Mirim, na cidade de Embu das Artes - SP, neste ato, representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. Deusdedet Pereira Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 022.131.307-95 e da Carteira de Identidade nº 074561/O-9 CRC - RJ, com endereço comercial à Rua Michigan, 735, Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 08.

02 - EMPRESA: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.592/0001-40, Inscrição Estadual nº 156.087.609.110, com sede à Av. Said Handen, nº 10, Jardim Márcia, na cidade de Agudos - SP, neste ato, representada por sua Sócia - Proprietária, a Sra. Maria Regina Rivabene, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 075.258.888-50 e do RG nº 13.909.293-6 SSP/SP, com endereço comercial à Av. Said Handen, 10, Jardim Márcia, na cidade de Agudos - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 17.

03 - EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, Inscrição Estadual nº 374.076.430.117, com sede à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2 – s/n, Loteamento Nações Unidas, na cidade de Itapira - SP, neste ato, representada por seu Diretor - Geral, o Sr. Ogari de Castro Pacheco, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 014.645.078-72 e do RG nº 2.101.379-2 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Um, s/nº, Condomínio Fazenda Duas Marias, Alameda dos Rosedas, s/nº, G15, na cidade de Jaguariúna – SP, e por sua Vice – Presidente, a Sra. Karime Bittar Stevanatto Gerolin, brasileira, casada, portadora do CPF nº 221.011.758-51 e do RG nº 33.065.169-9 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Abiurana, nº 116, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 02.

04 - EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, Inscrição Estadual nº 3160386206, com sede à Rua José Fraron, nº 155, Bairro: Fraron, na cidade de Pato Branco - PR, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. Luiz Augusto Varnier, brasileiro, casado, portador do CPF nº 396.067.919-04 e do RG nº 3.148.548-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Tapajós, 222, Apt. 402, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 01, 05 e 11.

05 - EMPRESA: DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual nº 0096822-60, com sede à Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, na cidade de Paulista - PE, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.247.854-00 e do RG nº 1.622.040 SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Dezanete de Agosto, nº 2594, Apto. 502, Bairro: Casa Forte, na cidade de Recife - PE, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 03 e 15.

06 - EMPRESA: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53, Inscrição Estadual nº 001608987.00-30, com sede à Rua José Maria de Lacerda, 1900, Galpão 05 e 06, Cidade Industrial, na cidade de Contagem - MG, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcelo Cunha Maciel, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 622.973.096-00 e da Identidade nº 73.648 OAB/MG, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, nº 585, sala 601, Buritis, na cidade de Belo Horizonte - MG, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 10.

07 - EMPRESA: L.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.936/0001-85, Inscrição Estadual nº 194.138.800.115, com sede à Avenida Gilberto Filgueiras, 1682, Colina Boa Vista, na cidade de Avaré - SP, neste ato, representada por seu Sócio - Titular, o Sr. Luiz Antônio dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.093.798-60 e do RG nº 20.833.739-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Finlândia, 128, Jardim Europa I, na cidade de Avaré - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 06 e 16.

08 - EMPRESA: MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.548.244/0001-16, Inscrição Estadual nº 12.220.529, com sede à Rua Joaquim de Oliveira Macedo, nº 36, Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - RJ, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. Luciano Silva Machado, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 007.426.587-32 e da Carteira de Identidade nº 092067230 DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Oliveira Macedo, nº 84, Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - RJ, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 07.

09 - EMPRESA: PORTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.873/0001-00, Inscrição Estadual nº 116.354.030.114, com sede à Rua Domingos Simões, 22, Portal do Morumbi, na cidade de São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Sócia - Diretora, a Sra. Thatyana Oliveira Alves de Angelo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 273.314.728-52 e do RG nº 27.321.077-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Régis Bittencourt, nº 1335, apto. 11, Jardim Monte Alegre, na cidade de Taboão da Serra - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 12 e 14.

10 - EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, com sede à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Jardim Primavera, na cidade de Jaguariúna - SP, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. Walter Prochnow Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 139.498.468-59 e do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP, com endereço comercial à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Jardim Primavera, na cidade de Jaguariúna - SP, e por sua Sócia - Administradora, a Sra. Ana Lúcia Barbosa Prochnow brasileira, casada, portadora do CPF nº 110.027.848-67 e do RG nº 23.826.728-3 SSP/SP, com endereço comercial à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Jardim Primavera, na cidade de Jaguariúna - SP, classificada em 1º lugar no(s)

lote(s) 09.

11 - EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, Inscrição Estadual nº 001698647.00-45, com sede à Estrada Samuel Aizemberg, 1.100, Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, neste ato, representada por seu Diretor - Comercial, o Sr. Hamilton Pletsch, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 642.661.760-15 e do RG nº 7051377146 SSP/RS, com endereço comercial à Estrada Samuel Aizemberg, 1.100, Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, classificada em 1º lugar no(s) lote(s) 04.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XI, especificado(s) no(s) lotes(s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Anexo IA, anexo do edital de Licitação nº 130/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam informadas do anexo único deste contrato.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata.

CLÁUSULA 3ª – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Divisão de Compras e Licitações da Saúde – Secretaria de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há (ou) são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 5ª – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Secretaria de Saúde - Divisão de Compras e Licitações da Saúde, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de se oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar aos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 7ª – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 8ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 9ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAÚSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(3) Demais percentuais para a aplicação da multa estão definidos no Edital.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA 11ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

11.1. As medições serão mensais referentes às quantidades efetivamente entregues, com pagamento em 30 (trinta) dias corridos após cada recebimento dos materiais e da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

11.2. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO deste Contrato.

11.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

11.4. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR por parte da Administração Pública Municipal.

11.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 12ª – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO.

12.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização da CONTRATANTE.

12.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

12.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

12.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos,

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO**,
CPF: 396.XXX.XXX-24, Matrícula: 533091, SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A),
SECRETÁRIO(A), em 16/05/2025 as 15:29

#FORNCEDOR#

SIPEX Documento assinado eletronicamente por: **CAMILA MORAES NOGUEIRA, CHEFE,**
ASSINATURA ELETRÔNICA  **CPF: 407.XXX.XXX-22,** TESTEMUNHA, em 16/05/2025 as 14:45

SIPEX Documento assinado eletronicamente por: **RICARDO SIMAO, CHEFE DE**
ASSINATURA ELETRÔNICA  **CONTRATOS, CPF: 129.XXX.XXX-10,** TESTEMUNHA, em 16/05/2025 as 17:38